



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

LEI MUNICIPAL Nº 145 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Cria a Unidade Gestora do Fundo Contábil do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Messias - AL e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pelo Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Messias, faço saber que a Câmara Municipal de Messias decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Instituto Municipal de Previdência Social

Seção I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Instituto Municipal de Previdência de Messias – MESSIASPREV, na forma do inciso XIX, do Art. 37 da Constituição Federal, entidade autárquica de direito público, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro em Messias, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - O MESSIASPREV tem por finalidade garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os critérios estabelecidos em Lei e na legislação federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos municipais de Messias, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos em Lei.

Seção II

Da Administração do MESSIASPREV

Art. 2º. Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o MESSIASPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo e por um Conselho Fiscal.

Subseção I

Da Diretoria Executiva

Art. 3º. A Diretoria Executiva o MESSIASPREV será composta de:



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Vice-Diretor Presidente;
- III. Um Gerente Administrativo-financeiro;

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão com remuneração para do Diretor Presidente de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e para o Gerente Administrativo-financeiro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Executiva do MESSIASPREV serão ocupados por servidores efetivos pertencentes ao quadro de quaisquer dos entes estatais do Município de Messias, sendo o Diretor Presidente e o Vice-Diretor Presidente indicados pelo Prefeito Municipal e o Gerente Administrativo-Financeiro indicado por entidade representativa dos servidores municipais ou, em não havendo a referida entidade, por eleição em assembléia dos servidores municipais.

§ 3º. O Vice-Diretor Presidente será exercido, sem remuneração, sendo remunerado tão somente pelo período que exercer a função de Diretor Presidente.

§ 4º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos a contar da data de sua nomeação.

Art. 4º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. superintender e gerir a administração Geral do MESSIASPREV, representar em juízo ou fora dele,
- II. elaborar a proposta orçamentária anual do MESSIASPREV, bem como as suas alterações;
- III. organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;
- IV. expedir instruções e ordens de serviços;
- V. organizar os serviços de prestação previdenciária do MESSIASPREV;
- VI. assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do MESSIASPREV, movimentando os recursos financeiros;
- VII. submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. propor ao Conselho Administrativo à contratação de Administradores de carteira de investimentos do MESSIASPREV, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;
- IX. cumprir e fazer as deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

X. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do MESSIASPREV;

XI. assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

XII. submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIII. convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social.

Art. 5º. Compete ao Gerente Administrativo-financeiro:

I. coordenar as rotinas administrativas e financeiras do MESSIASPREV;

II. gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do MESSIASPREV;

III. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do MESSIASPREV;

IV. acompanhar e coordenar a execução orçamentária do MESSIASPREV;

V. encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do MESSIASPREV ao MPAS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal e a Entidades de Classes da Categoria;

VI. superintender o processo de confecção da folha de pagamento.

VII. cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VIII. prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao MESSIASPREV, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;

IX. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e financeira para o exercício;

X. apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI. organizar, anualmente, o quadro de fornecedores e convênios, opinando sobre os mesmos, para serem submetidos à aprovação do Conselho Administrativo.

XII. coordenar os processos de concessão de benefícios;

XIII. subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

XIV. acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;

XV. elaborar as estatísticas previdenciárias.

Subseção II
Do Conselho Administrativo

Art. 6º. O Conselho Administrativo do MESSIASPREV será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e pela Entidade de Classe da Categoria:

I. 1 (um) membro efetivo e 1(um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

II. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo.

III. 2 (dois) membros efetivos e 2(dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

§ 1º - O presidente do Conselho Administrativo, será um dos representantes dos Poderes Públicos e o Secretário será um representante dos servidores, escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária, após a posse.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Administrativo, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar conjuntamente com o Diretor Presidente e o Presidente do Conselho Fiscal, os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

Art. 7º. Compete ao Conselho Administrativo:

I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros.

II. aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

III. deliberar a admissão, demissão, Plano de Cargos e Salários e movimentação de funcionários;

IV. aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do MESSIASPREV, proposta pela Diretoria Executiva;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

V. funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do MESSIASPREV, nas questões por ela suscitadas;

VI. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do MESSIASPREV;

VII. deliberar sobre a política de investimento do MESSIASPREV;

VIII. deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo;

IX. deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

X. deliberar sobre o relatório anual da Diretoria do MESSIASPREV;

XI. deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço de Contas Anuais do MESSIASPREV, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal e Auditores Independentes;

XII. baixar Atos e Instruções Normativas, Complementares e Esclarecedoras, por sua iniciativa, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer;

Art. 8º. Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Administrativo, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

Art. 9º. Os membros integrantes do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Administrativo, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvir o Conselho Fiscal.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º. Os Membros do Conselho Administrativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do MESSIASPREV.

§ 3º. As deliberações do Conselho Administrativo serão lavradas em Livro de Ata.

§ 4º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo serão feitas por escrito.

§ 5º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho Administrativo, observando o direito de defesa.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

§ 6º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive.

Subseção III
Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal do MESSIASPREV, será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e pela Entidade de Classe da Categoria:

- I. 1 (um) membro efetivo e um suplente indicado pelo Poder Legislativo;
- II. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;
- III. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

§ 1º. Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar conjuntamente com o Diretor Presidente e o Presidente do Conselho Administrativo, os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 2º. Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

§ 3º. Os Membros do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do MESSIASPREV.

§ 4º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

§ 5º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho Fiscal, observando o direito de defesa.

§ 6º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive.

§ 7º. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Ata, pelo Secretário em todas as reuniões do Conselho.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros.

II. acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III. acompanhar a execução orçamentária do MESSIASPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV. examinar as prestações efetivadas pelo MESSIASPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V. proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

VI. encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do MESSIASPREV, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII. requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

VIII. propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;

IX. proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

X. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do MESSIASPREV;

XI. julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao MESSIASPREV, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará.

XII. rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

Parágrafo Único. assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do MESSIASPREV, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos;

Art. 12. Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Art. 13. Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de seus integrantes.

Parágrafo Único - perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do MESSIASPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

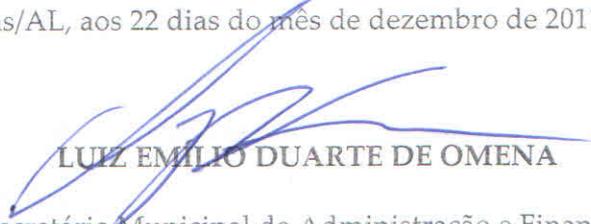
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Messias/AL, 22 de dezembro de 2011.


Vânia Brandão Maya de Omena
Prefeita

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Messias/AL, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.


LUIZ EMILIO DUARTE DE OMENA
Secretário Municipal de Administração e Finanças